



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2026 CONFORME LEI 11.947/2009

IDCidadES: 2026.012E0700001.18.0001

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar**, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação. A sessão de abertura dos envelopes e análise das propostas de preço acontecerá no **dia 10 de março de 2026, às 09:00 horas e 30 min.**, no setor de licitações, situada Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, 729 - Centro - Barra de São Francisco-ES, conforme processo administrativo protocolado sob o nº 000205/2026.

1. OBJETO

O objeto da presente **Chamada Pública** é a **aquisição parcelada de alimentos, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município**, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os interessados deverão **PROTOCOLAR** a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **dia 10 de março de 2026, às 09:15 horas**, no Setor de Protocolo do Município, situado à Rua Adelino Coimbra, 109 - Centro - Barra de São Francisco-ES, onde entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de Proposta de Preços.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Agente de Contratação, designados através do Decreto Municipal nº 004/2026.

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009.

A despesa ocorrerá no dotação orçamentária das seguinte Fichas, referentes ao orçamento de 2026:

000303, FR 1552000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

4. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- f) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) O associado participante do projeto de venda deverá apresentar os seguintes documentos:
 - * DAP Física;
 - * Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

4.2. - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores da DAP física, não organizados em grupo.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP física, organizados em grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- II) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**
- IV) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

4.4 Em caso de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, deverá ser apresentado o Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS, estabelecida pelo MAPA, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007), com lista de produtores, para alimentos orgânicos *in natura* e processados.

4.4.1 A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (art. 29, § 2º, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013).

5. ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDAS

5.1 - No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições no Termo de Referência.
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;
- e) declaração de que a prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, após a solicitação da mesma;
- f) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

5.2 - As declarações supra mencionadas deverão ser expressas, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

desclassificação das propostas.

5.3 Os envelopes deverão ser entregues identificados, lacrados e rubricados, sem transparência e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2026 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMBSF

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação Endereço

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO(S) DE VENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 0001/2026 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMBSF

Razão/Denominação Social Completa da Cooperativa/Associação Endereço

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4.

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme especificado no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

7.2 - A Associação ou Cooperativa deverá encaminhar, relação de Produtor associado participante do projeto de venda.

7.3 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

7.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições de prestação dos serviços, bem como se houver divergência entre os alimentos indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse, através de transferência Eletrônica Identificada, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

8.5 - O Município de Barra de São Francisco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

8.6 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediado o agricultor e a do Município de Barra de São Francisco, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades legais.

9.2 - A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.3 - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.

9.8 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.2.

9.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

9.10 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

9.11 - As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

9.12 - Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 8.2.

9.13 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo SEMAE.

9.15 - Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a SEMAE submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.16 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações, sito na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, Centro, Nº 729, Barra de São Francisco - ES, nos horários de 08:00 às 11:00 horas, de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da PMBSF www.pmbsf.es.gov.br.

10.2 - A entrega das amostras dos produtos será de acordo com o especificado no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.3 - Faz parte integrante do presente expediente o Anexo I - Especificação do Pedido.

10.4 - Ao apresentar a proposta, fica subentendido que o participante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10.5 - Compete a cada participante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo legal, em horário e local previstos no preâmbulo deste edital.

10.6 - O Agente de Contratação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

10.7 - O Agente de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

Barra de São Francisco - ES, 06 de fevereiro de 2026.

ADELZA DE ALMEIDA LIMA
Secretária Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.**

DECLARAÇÃO

A _____ nome da associação _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____, neste ato representada por seu presidente o SR _____ CPF: _____ residente _____ a rua _____ Declara para os devidos fins que em sua proposta estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Barra de São Francisco - ES, _____ 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

Carimbo e assinatura

**MINUTA DE CONTRATO Nº/2026 CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO - ES E**

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, brasileiro, portador do CPF nº ----- e da Carteira de Identidade sob RG nº -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, _____, portador do CPF nº _____, com interveniência _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, representada pelo seu Presidente _____, (qualificação), portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº0001/2026, bem como do processo administrativo sob **Protocolo nº.000205/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de alimentos, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DE VENDA

2.2 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato representado por grupo formal, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1 O CONTRATADO ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou findo o contrato.

5.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a orientação da Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

5.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do presente contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ _____ (valor por extenso)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ADICIONAIS

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

A despesa ocorrerá no dotação orçamentária das seguinte Fichas, referentes ao orçamento de 2026: 000303, FR 1552000;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Item 5.3 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2 - Entregar os alimentos especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

10.4 - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos alimentos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

10.5 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

10.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

10.7 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.8 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.10 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.11 - A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

10.12 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13 - Fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

que receber nos termos do presente edital/contrato em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir a Nota de Empenho.

11.2 - Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

11.3 - Atestar a entrega dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

11.4 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos aqui estabelecidos.

11.6. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012, a administração pública municipal efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar nos termos do presente edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei que rege este instrumento.

12.2 - A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3 - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.6 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

12.7 - As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

12.8 - Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar demais penalidades previstas aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADO;

- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO DA MULTA

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESPALDO LEGAL

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

18.1 A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto do Procurador Municipal, Dr. Odair Martins Junior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.**

Barra de São Francisco/ ES, de de 2026.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Visto: _____

Alessandra Dale Giacomini Bezerra

Procuradora Municipal

OAB/ES nº 39981



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO.**

DECLARAÇÃO

A _____ nome da associação _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____, neste ato representada por seu presidente o SR _____ CPF: _____ residente _____ a rua _____ Declara para os devidos fins que a prestação dos serviços referente a Chamada Pública nº _____/2026, se dará de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, após a solicitação da mesma.

Barra de São Francisco - ES, _____ 2026.

Carimbo e assinatura